

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



DECRETO Nº 0836/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que sempre existe a necessidade de melhorar a realização dos serviços públicos municipais, para atendimento aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público e a necessidade de adequação do funcionamento da máquina Administrativa à realidade econômica e financeira do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o horário de expediente das unidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Inaciolândia e órgãos públicos, a partir de **14/10/2024 até 31/12/2024**, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, sendo das **07:00 às 12:00 horas**.

§ 1º – O horário mencionado no artigo 1º deste Decreto é válido apenas aos servidores lotados nos setores administrativos da Prefeitura Municipal setor Executivo, Secretaria Municipal de Promoção Social, CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O horário de expediente da Coletoria Municipal de forma de escala especial do Órgão, será das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 3º- Os serviços essenciais, Hospital e Administrativo do Hospital, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal, Centro de Especialidades e EMAESM, funerários, transportes, vigilância sanitária e FUNASA, limpeza, fiscalização, defesa civil, delegacia civil, Ciretran, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados, deverão manter a suas atividades normais, a rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar.

Art. 2º – Os horários estabelecidos por este Decreto não se aplicam aos demais setores e repartições da Administração municipal, que terão funcionamento normal.

Praça Ulysses Guimarães; nº 37; Bairro José Aparecido - CEP: 75.550-000 - Inaciolândia-Goiás

CNPJ: 26.923.755/0001-51 (64) 3435-1555

www.inaciolandia.go.gov.br | administracao@inaciolandia.go.gov.br

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



Art. 3º – Caberá ao Secretário Municipal da Administração fiscalizar e promover o cumprimento das disposições deste decreto.

§ 1º – A Administração poderá convocar os servidores municipais a comparecerem em horário posterior ao expediente que trata este ato oficial, caso haja necessidade dos seus serviços prestados.


§ 2º – Caso o servidor municipal, quando convocado por seu chefe imediato, não compareça em horário posterior ao expediente terá o dia de trabalho descontado como falta.

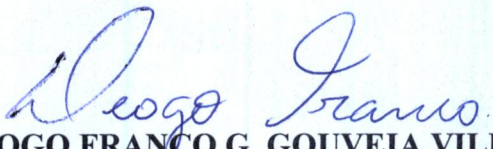
§ 3º – Não haverá tolerância de atraso, sendo considerado como dia faltoso automaticamente a partir de 10 minutos de atraso registrados no relógio de ponto eletrônico.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº0544/23, de 17 de agosto de 2023, e suas alterações posteriores.

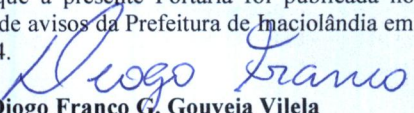
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 10 de outubro de 2024.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


DIOGO FRANCO G. GOUVEIA VILELA
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 10/10/2024.


Diogo Franco G. Gouveia Vilela
(Sec. Mun. de Administração)
Portaria nº 1961/2024